

LEI Nº 444

SUMULA: Dá nova estrutura à Prefeitura Municipal de Palmas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Palmas, fica constituído dos seguintes órgãos:

- I) Órgãos de Assessoramento do Prefeito
 - a. Conselho Municipal de Coordenação
 - b. Gabinete
 - c. Assessoria Jurídica

- II) Órgãos Auxiliares
 - d. Departamento de Administração
 - e. Departamento de Finanças

- I) Órgãos de Administração específica
 - a. Departamento de Viação e Obras Públicas
 - b. Departamento de Educação
 - c. Departamento de Saúde e Bem Estar Social

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Coordenação vincula-se ao Prefeito municipal por linha de coordenação.

Parágrafo 2º - Os demais órgãos da administração vinculam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato dos assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos ou órgãos deste nível hierárquico.

Parágrafo 1º - O decreto que instituir o programa especial de trabalho especificará:

- I) As atividades que constituem objeto do programa;
- II) O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

Parágrafo 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SECÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Coordenação constante de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, terá sua composição e atribuições fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo seu membro nato o Prefeito Municipal, que será o seu Presidente.

SECÃO II

DO GABINETE

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe coordenar a representação social e política do Prefeito, auxiliar, assistir, preparar e encaminhar os assuntos gerais da administração, endereçados ao Chefe do Poder Executivo.

SECÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - À Assessoria Jurídica incube a representação e orientação jurídica da Prefeitura, nos feitos em que ela for autora, reopente ou assistente; emitir parecer, opinar e informar processos e expedientes que devam sofrer apreciação jurídica, examinar e fiscalizar os contratos que interessem ao Município, assessorar o Chefe do Poder Executivo e as unidades administrativas do Município.

SECÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Ao Departamento de Administração, incumbe supervisionar, dirigir, coordenar e executar os serviços administrativos concernentes a recrutamento, seleção e treinamento e controle de pessoal; aquisição guarda e controle de material; registro e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes; assessoramento do Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Departamento de Administração compreende:

- I – Divisão Administrativa
- II – Divisão de Pessoal
- III - Divisão de Material

SECÃO V

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 7º - Ao Departamento de Finanças incumbe, supervisionar, dirigir, coordenar e executar a atividade econômica e financeira do Município; os serviços concernentes a lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos; registro e controle contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades:

- I – Divisão de Tributação
- II – Divisão de Contabilidade
- III – Divisão de Tesouraria

SECÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 8º - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas incumbe supervisionar, dirigir, coordenar e executar os serviços concernentes a urbanismo, viação e obras públicas, bem como os serviços urbanos atinentes a limpeza pública, água e esgoto, energia elétrica, posturas, concessões e permissões; assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Departamento de Viação e Obras Públicas compreende as seguintes unidades:

- I – Divisão de Obras
- II – Divisão Rodoviária
- III – Divisão de Serviços Urbanos

SECÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - Ao Departamento de Educação incumbe supervisionar, dirigir e coordenar os assuntos relativos à educação, instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino; atender o programa da merenda escolar; executar programas e campanhas visando difundir e estimular a cultura em todo o Município; assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Departamento de Educação compreende as seguintes unidades:

- I – Divisão de Ensino
- II – Divisão de Cultura

SECÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 10º - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social incumbe coordenar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a saúde e bem estar social da população do Município; efetuar programas de assistência social e recreação, visando o atendimento e recreação do assistido, promovendo a sua integração na vida comunitária; assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compreende as seguintes unidades:

- I – Divisão de Saúde
- II – Divisão de Bem Estar Social

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - São criados os órgãos mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da administração, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar a estrutura orgânica da Prefeitura, em nível inferior a Divisão, mediante decreto, observada a necessidade da administração.

Art. 12º - No prazo de 90 dias (noventa dias), contados da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo baixará decreto definindo as atribuições específicas das unidades administrativas e do pessoal respectivo.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência para a prática de atos administrativos que não sejam privativos.

Art. 14º - As Chefias das unidades administrativas para as quais não haja cargo previsto, serão atendidas através de funções gratificadas.

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo promoverá se julgar necessário, a expedição de atos complementares e reguladores do funcionamento dos órgãos da Prefeitura, de modo a assegurar o seu perfeito e integral funcionamento e a consecução dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revigoradas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 31 de janeiro de 1970.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO